



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL**

Relatório Bimestral

I. Nota introdutória

Na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 7º da Portaria n. 67, de 27 de janeiro de 2019, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), apresenta-se o relatório das atividades realizadas pela Comissão de Contratos e Responsabilidade Civil no período de fevereiro a abril de 2019.

II. Solenidade de posse e primeira reunião

A primeira reunião desta comissão ocorreu em 26 de março de 2019, no plenário situado no quinto andar do auditório do edifício sede da OAB/DF, ocasião em que o presidente da OAB/DF Délio Lins e Silva, juntamente com a diretoria da comissão composta por Ângela Pinheiro (presidente), Bruno Andrada (vice-presidente), Jonas Sales (secretário-geral) e Julia de Baère (secretária-geral adjunta), deram posse aos seguintes membros:

1. Ana Paula Silva Domingos
2. Anderson Rocha Luna da Costa
3. Andre Luis de Freitas Romano
4. Ângela Ramos Pinheiro
5. Bruno Andrada Pena
6. Daniela Pascoal Moreira da Costa Pizzini
7. Elder Souza Izidoro dos Santos
8. Fabio Alessandro Malatesta dos Santos
9. Graziella Angela Tinari Dell Osa
10. Jonas Sales Fernandes da Silva
11. Julia de Baere Cavalcanti
12. Lidia Maria Benjamin de Oliveira
13. Luiza Jordão
14. Matheus Souza e Silva Alves
15. Priscila Souza de Oliveira Alves
16. Rafaela Silva Araujo
17. Sharmeyne Ramalho da Silva



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL**

18. Thaise Affonso Dias
19. Wyssamy Pereira de Araújo

III. Agenda de reuniões

Na primeira reunião da comissão, a diretoria, com o aval dos presentes, estabeleceu um cronograma de realização dos próximos encontros, a saber:

- 28 de maio de 2019, às 19h00;
- 30 de julho de 2019, às 19h00.

IV. Atribuições e tarefas

Também durante a primeira reunião da comissão, sugeriu a mesa diretora trabalhar com “subcomissões”, a fim de que o trabalho em grupo possa avançar no aprofundamento dos temas prioritários da comissão (responsabilidade civil e contratos), ficando, *a priori*, assim estabelecido:

- Daniela Pascoal Pizzini: encarregada de alimentar a Comissão com notícias de jurisprudência colhida do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) nos temas afetos à Comissão:



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITO CIVIL
CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL

**INFORMATIVO DE
JURISPRUDÊNCIA
N. 386**

Período: 1º a 15 de fevereiro de 2019

Este periódico, elaborado com base em decisões tomadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

Elaborado por: Daniela Pascoal Moreira da Costa
Pizirni/ 48.113 OAB-DF
Membro Da Comissão De Direito Civil – Contratos e Responsabilidade Civil – OAB-DF
04 de abril de 2019.

DIREITO ADMINISTRATIVO
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL –
PROCURAÇÃO DE PESSOAS
FALECIDAS –
RESPONSABILIDADE DO
TABELIÃO

O tabelião que emite procuração pública de pessoas falecidas responde pessoal e objetivamente pelos danos causados à vítima de negócio jurídico fraudulento. Adquirente de imóvel propôs ação de indenização

pedido de danos morais. Interposto recurso pela tabeliã condenada, o Colegiado destacou que a adquirente do imóvel foi diligente, ao buscar informações quanto à propriedade do bem. Destacaram que a notária, ao firmar instrumento público de procuração em que constavam duas pessoas já falecidas como outorgantes, tomou-se pessoalmente responsável pelo dano causado à proponente em virtude da concretização de negócio jurídico fraudulento. Ademais, consignaram que a autora somente transferiu a quantia de 75 mil reais a um dos réus após a lavratura da procuração. Nesse contexto, concluíram pela responsabilidade objetiva da tabeliã, que, na qualidade de delegatária de serviço público, tem o dever de garantir a autenticidade e a segurança dos atos jurídicos.

Acórdão 1150495,
20150910250212APC, Relator Des.
ROBSON BARBOSA DE
AZEVEDO, 5ª Turma Cível, data de
julgamento: 6/2/2019, publicado no
DJe: 13/2/2019.

**DIREITO CIVIL E PROCESSUAL
CIVIL**

- Rafael Araújo: encarregado de apresentar à comissão material sobre contratos e responsabilidade civil de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;
- Sharmeyne Ramalho: missão de fazer acompanhamento da movimentação de matérias atinentes a esta comissão no Congresso Nacional;
- Fabio Malatesta e Jonas Sales: se encarregaram de fazer *newsletter* semanal sobre notícias de julgados extraídas especialmente dos *sites* Conjur, Migalhas e Jota:

¹ O ANEXO I contém cópia do primeiro Informativo de Jurisprudência enviado.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL**

Comissão de Contratos e Responsabilidade Civil

Newsletter

➤ **TJDFT: Aplicativo de transporte não pode ser responsabilizado por perda de voo de passageiros**

Juíza substituta do 5º Juizado Especial Cível de Brasília julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais feito por quatro passageiros contra a Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Os autores alegaram que perderam um voo internacional devido ao atraso no transporte disponibilizado pelo aplicativo, do hotel ao aeroporto.

Os passageiros pediram indenização por danos materiais, de R\$ 386,82, e por danos morais, no valor de R\$ 2 mil para cada. Em contestação, a empresa ré alegou culpa exclusiva dos requerentes, sua ilegitimidade passiva, afirmou que não há relação de consumo entre as partes, questionou a legitimidade ativa de dois dos autores – e no mérito, defendeu a inexistência de danos materiais e morais.

A magistrada julgou o caso com base nas regras da legislação consumerista, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor): "Configura-se a relação de consumo entre o usuário do serviço e o Uber, nos termos do artigo 14 do CDC e jurisprudência das Turmas Recursais". A juíza deixou de apreciar a legitimidade ativa de dois dos autores, conforme artigo 488 do CPC, diante da "primazia do julgamento de mérito", já que a sentença era favorável ao réu.

Da análise dos documentos trazidos ao processo, a magistrada verificou que o voo estava

2

V. Cronograma de eventos

Não houve eventos no primeiro bimestre de atuação desta comissão, mas há, sem prejuízo de alterações ou acréscimos, o seguinte cronograma para realização no ano de 2019:

1. O tratamento do risco na responsabilidade civil (maio de 2019);
2. Lei do distrato: cenário atual e novos desafios à jurisprudência (junho de 2019);
3. Responsabilidade civil nos casos de desastres ambientais (agosto de 2019).

² O ANEXO II tem cópia da primeira *newsletter* nesse sentido enviada.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL**

VI. Fotografias de eventos, palestras, reuniões

- *I reunião da Comissão de Contratos e Responsabilidade Civil*



Da esquerda para a direita: Jonas Sales (secretário-geral), Ângela Pinheiro (presidente da comissão), Délio Lins e Silva (presidente da OAB/DF), Bruno Andrada (vice-presidente) e Júlia de Baère (secretária-geral adjunta).

É o relatório.

Ângela Ramos Pinheiro



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL**

Presidente da Comissão de Contratos e Responsabilidade Civil da
OAB/DF

Jonas Sales Fernandes da Silva

Secretário-Geral da Comissão de Contratos e Responsabilidade Civil
da OAB/DF